



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 76/2025 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **CLUBE CRUZEIRO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho nº 339, centro, na cidade de Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.831.132/00001-58, neste ato representada pelo presidente da sociedade Sr. Paulo José Schmidt Schwalm, doravante designada simplesmente como “**LOCADOR**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Lei nº.14.133/2021 e suas alterações, do Processo de inexigibilidade nº 11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de espaço destinado à realização das atividades de grupos do PAIF (idoso), dos SCFV (idoso, criança e adolescente) e ações complementares do Programa Bolsa Família e Assistência Social, com as seguintes características:

- Uma área para a realização de atividades esportivas, lúdicas e/ou terapêuticas que possa atender mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente, em espaço aberto junto à natureza;
- Uma cozinha equipada com fogão, utensílios e geladeira para a elaboração de lanches e realização de atividades de segurança alimentar;
- Um espaço fechado para a realização de atividades coletivas com capacidade para atender até 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente, preferencialmente nos moldes de uma quadra poliesportiva com local destinado a vestiários;
- Banheiros masculinos e femininos, com acessibilidade para cadeirantes ou PCD'S;
- Um espaço destinado a realização de palestras com capacidade para atender simultaneamente até 200 (duzentas) pessoas sentadas;
- Possibilidade de utilização eventual em turnos noturnos e finais de semana, mediante contato prévio com o locador, sem custo adicional.

OBSERVAÇÃO: O espaço locado servirá para a realização das atividades pela política de Assistência Social, nos dias e horários indicados, cumprindo um cronograma que obedecerá a uma proposta de planejamento mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em favor do **LOCADOR** será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) por mês. Tais pagamentos serão mediante depósito bancário, em até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais.

Ficará condicionado ao pagamento do **LOCADOR** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência do **LOCADOR**, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

173 - 10.002.08.122.0081.2015.3.3.90.39.00 MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD. E ASSISTENC SOCIAL 1.500.0000.0500

202 - 10.006.08.244.0081.1017.3.3.90.39.00 SCFV - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 1.660.0000.0000

205- 10.006.08.244.0081.1061.3.3.90.39.00 PBF – COMPONENTE – PISO BÁSICO FIXO 1.660.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES:

É de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, recolher os tributos legais devidos mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas do Processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:

DO LOCATÁRIO:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse.

DO LOCADOR:

A manutenção, limpeza e conservação do imóvel objeto da presente locação.

As despesas com água e luz do espaço destinado às atividades, são de responsabilidade do locador, sendo que seus custos estão integrados dentro do valor deste contrato.

O **LOCADOR** se obriga, ainda no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

O **LOCADOR** será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, observado o prazo solicitado pelo setor competente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;

e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for executado no prazo previsto neste instrumento;

f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Locatário ao Locador, o qual, no momento da assinatura do contrato autoriza expressamente o locatário a efetuar tais desconto ao contrato.

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

O **LOCATÁRIO** designa a servidora Sra. Rosana de Assis Bernar, inscrita no CPF sob nº 006.835.350-21, matrícula nº 2877, designado pela Portaria nº 499/2025, para fiscalizar o referido contrato.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

No caso de prorrogação contratual, além de doze meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

O **LOCADOR** fica, ainda, obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 17 de julho de 2025.

CLUBE CRUZEIRO DO SUL
LOCADOR

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____

Nome: Rosana de Assis Bernar
CPF: 006.835.350-21